

para o público em geral e as estradas ou fazendas onde ocorrerão as competições não devem ser divulgadas a fim de se evitar aglomerações de pessoas para assistir ao evento.

**Art. 17º** A competição deverá ser realizada, levando em conta o menor número possível de pessoas, garantindo segurança para os todos os participantes das provas e equipe organizadora.

**Art. 18º** No espaço de apoio mecânico, manter o distanciamento interpessoal de 1,50m bem como respeitar a capacidade máxima de pessoas.

**Art. 19º** Os boxes devem ser montados com tendas ventiladas.

**Parágrafo único** - Os participantes devem assinar termo de compromisso no atendimento a todas as normas e condutas junto a organização do evento.

**Art. 20º** Fica terminantemente proibida a presença de público no evento enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado.

**Art. 21º** Somente podem acessar o local do evento e suas dependências as equipes participantes, a equipe organizadora e os demais trabalhadores envolvidos no evento.

**Parágrafo único** - Equipes técnicas de montagem dos boxes, placas e demais materiais dos patrocinadores podem acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do evento, ficando proibida a sua permanência durante o mesmo. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que só poderá ser realizada após duas horas do término do evento.

**Art. 22º** Durante o período de realização das competições, ficam proibidas todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas no local do evento, pelo período de duas horas antes até duas horas após o encerramento das competições do dia.

**Parágrafo único** - Fica proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no raio de 500 metros em relação ao local do evento.

**Art. 23º** O acesso à imprensa deve ser limitado. O local para o recebimento da imprensa deve ser previamente definido, sendo um local restrito e com garantias do distanciamento social. Operadores de câmeras não devem ter acesso e contato direto com a área interna dos boxes, devendo ficar distantes, em pontos da pista.

**Art. 24º** Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria 256 SES de 21.04.2020, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 25º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 26º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 27º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art. 28º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 29º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687096

#### PORTARIA SES nº 626 de 21/08/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592 de 17/08/2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Permanecem suspensas as atividades esportivas coletivas de caráter amador recreativo no Estado de Santa Catarina.

**Art.2º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687113

## Segurança Pública

### Polícia Civil

PORTARIA Nº 1174/GAB/DGPC/PCSC, de 20/08/2020.

**O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 46557/2020, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, AFONSO LAZZAROTTI, mat. nº 0182567401, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 04 anos, na DRP XANXERE, a contar de 24/08/2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 686803

### Polícia Militar

PORTARIA Nº 252/PMSC de 19/08/2020.

**DISPENSO, a pedido**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Antônio Claudio Davila**, Soldado PM RR Mat. 910644-8 a contar de 14/08/2020.

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 686907

PORTARIA Nº 253/PMSC de 19/08/2020.

**DESIGNO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Marcos Roberto Manchein**, 3º sargento PM RR Mat. 922235-9, a contar de 24/08/2020.

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 686908

## Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 318/CBMS/2020, de 18 de agosto de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR**, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão, da 3ª Companhia, do 7º Batalhão de Bombeiros Militar (2º/2º/3º/7ºBBM) com sede em Balneário Barra do Sul - SC, **JAIME EDSON DOS SANTOS**, 3º Sgt BM mtcl 925275-4, com efeitos a contar de 03 de julho de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 686724

PORTARIA Nº 319/CBMS/2020, de 18 de agosto de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Estado da Defesa Civil, para ocupar a Função de Coordenador Regional de Defesa Civil, na Cidade de Florianópolis, o 3º Sgt BM mtcl 922798-9 **ALEXANDRE MIRANDA**, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 686725

PORTARIA Nº 320/CBMS/2020, de 18 de agosto de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, **CESSAR OS EFEITOS** da disposição do **Cb BM mtcl 927184-8 JACKSON DIRCEU LAURINDO** junto a Secretaria de Estado da Defesa Civil, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 686726

PORTARIA Nº 322/CBMS/2020, de 18 de agosto de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR**, da função de Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, **ISABEL GAMBA PIONER**, **Maj BM mtcl 927270-4**, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2020. **NOMEAR**, para exercer a função de Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, **ROBERTO WEIN-GARTNER**, **Ten Cel BM mtcl 926743-3**, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 686730

PORTARIA Nº 323/CBMS/2020, de 19 de agosto de 2020.

**O COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, resolve, **DESLIGAR**, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMS/2020), o 2º SGT BM RR Mtcl 916191-0 **JORGE ALBERTO DE SOUZA FERMIANO**, a contar de 04 de setembro de 2020, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria nº 216/CBMS/2018, publicada em Diário Oficial do Estado nº 20.796, de 22 de junho de 2018.

**Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 686732

## Defensoria Pública

ATO DPG nº 054 – De 19 de agosto de 2020.

**NOMEAR**, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001-2017, constantes abaixo, para o provimento dos cargos efetivos de Técnico Administrativo e Analista Jurídico da Defensoria Pública de Santa Catarina:

**Técnico Administrativo**

No	Nome	Região	Insc.
01	Fabiola Rossi Menegotto	R1 – Grande Florianópolis	45507962501-8
02	Camila Gabriela Leal	R2 - Norte	45508933583-7
03	Janaina Carla Pavan	R3 - Oeste	45509940826-0
04	Anderson Bryhan de Oliveira	R4 – Serrana	45510960064-5

As vagas oferecidas por meio do presente ato para o cargo de Técnico Administrativo estão dispostas para **São José (Região 01 – Grande Florianópolis)**, **Mafra (Região 02 – Norte)**, **Maravilha (Região 03 – Oeste)** e **Campos Novos (Região 04 – Serrana)**.  
**Analista Jurídico**

No	Nome	Região	Insc.
01	Jacson Oilliam Boni	R3 – Oeste	45503953603-1
02	Liziane Heinzen Furtado	R4 - Serrana	45504948868-5

As vagas oferecidas por meio do presente ato para o cargo de Analista Jurídico estão dispostas para **Caçador (Região 03 – Oeste)** e **Lages (Região 04 – Serrana)**. Florianópolis, 19 de agosto de 2020.  
**JOÃO JOFFILY COUTINHO**. Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 686743